PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº047/2015
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº:001/2015
ABERTURA: 15/09/2015 às 09:30 horas
LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
OBJETO: Concessão de uso para Área de Esportes de Linha Nova Baixa

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Lei Complementar nº123/06, torna público, para o conhecimento dos interessados, que dia **15 de setembro de 2015, às 9h30min**, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ipiranga, n° 375, nesta cidade, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber documentação e propostas para concessão administrativa de uso gratuito, destinado a exploração comercial de bem imóvel do Município, conforme autorização contida na Lei Municipal nº606 de 27 de março de 2008.

1 - DO OBJETO:
1.1 - Concessão remunerada de uso, proibida a cedência ou sublocação a qualquer título, para exploração dos serviços de copa, cozinha e jogos permitidos no local, com acesso franqueado ao público respeitado às limitações contidas no contrato, da área de esportes de Linha Nova Baixa conforme descrição:
1.2 – "Prédio de alvenaria com 02(dois) pavimentos com 125,68m², (sendo 89,63m² de área construída para fins de bar/churrasqueira, cozinha, depósito) e (na parte inferior 36,05m² constituída de área coberta, sanitários feminino e masculino), juntamente com campo de futebol sete iluminado e cercado, localizado na Estrada Geral na localidade de Linha Nova Baixa, neste Município."
1.3 – O mesmo não possui bens móveis pertencentes ao Município;
1.4 - Será obrigatória a visita prévia ao local onde se realizará a concessão prevista neste edital, nos termos do Art. 30, Inciso III, da Lei 8.666/93. A visita deverá ser efetuada por um representante, sendo que deve apresentar-se às 09h00min no dia 04/09/2015 na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena de onde partirão para a visita técnica ao local da concessão. A Prefeitura emitirá um Certificado de Visita Técnica no final, que valerá como comprovante de realização da visita e deverá integrar o envelope nº 01 (habilitação).

2. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL
2.1 - Os interessados deverão se fazer presentes no ato do recebimento dos envelopes, pessoalmente ou através de um representante Legal, com credencial para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato de entrega dos envelopes, documento de procuração que o identifique.
2.2 - A falta de apresentação do documento de credencial por parte do representante, a que se refere o item anterior, o impedirá de se manifestar, ou responder pelo licitante.

3 - DO PRAZO, DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO DA CONCESSÃO.
3.1 - Fica estabelecido desde logo que o prazo da concessão será de 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos e nos limites estabelecidos no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, e que o **preço mínimo** o que deverá ser pago pela concessão será de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais**, cujo valor será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice acumulado do IGPM ou outro que vier a substituí-lo.
3.2 - O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente junto ao Banco Sicredi em nome da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena sob o número 2002-8, agência 0100.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

4.1 - O Concessionário responsabiliza-se integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidos, dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que a Concedente, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o Concessionário, por tudo o que despender, incluindo custas processuais e honorárias advocatícias.

4.2 - O Concessionário responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissos que lhe possam ser imputados.

4.3 - Caberá ao concessionário, obrigatoriamente, completar com equipamentos para o perfeito funcionamento do Bar e Lancheria, no mínimo de:

a) fogão à gás com mínimo de 4 queimadores;
b) geladeira doméstica 360 litros;
c) freezer;
d) mesa com tampo em fórmica ou inox;
e) balcão fechado para guardar produtos perecíveis;
f) armário para guardar materiais de higiene e limpeza;
g) utensílios necessários para servir lanches e garantir o bom funcionamento do bar e lancheria, entre outros;
h) é permitida a sublocação do campo sete para realização de jogos de futebol, devendo o preço cobrado estar adequado ao valor de mercado.

4.3.1 - O concessionário deverá, igualmente, obrigar-se a:

a) conservar as dependências ora cedidas, mantendo-as sempre limpas, especialmente as instalações, quadra esportiva, móveis, equipamentos, banheiros, sanitários, depósito com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, assim como recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo nos locais adequados à coleta pública habitual;

b) segurança do patrimônio público que lhe for repassado, bem como dos visitantes e de toda a infraestrutura do pavilhão;

c) aquisição e colocação de papel toalha, sabonete líquido, papel higiênico, bem como repor as lâmpadas necessárias durante todo o período da contratualidade;

d) fornecimento ao público de lanches rápidos, como por exemplo: cachorros-quentes, pastéis, docinhos, croquetes, chocolates, frutas e guloseimas, além de bebidas de variadas espécies, como por exemplo: cervejas e refrigerantes, não sendo permitida a venda de quaisquer destes aos alunos no horário de aula, bem como menores de idade;

e) será expressamente proibida a venda de cigarros e bebidas destiladas, tais como, cachaças ou outras bebidas quentes, bem como explorar jogos de azar proibidos por lei;

f) responsabilizar-se pelas chaves das portas de acesso, bem como pela abertura e fechamento das mesmas nos horários que forem de sua atividade, sendo que, quando for atividade da escola, a responsabilidade será da mesma;

g) manutenção do bar em funcionamento além dos horários estabelecidos, ocorrendo eventos especiais que se prolonguem além do habitual;

h) desligamento diário de luzes do pavilhão, e fechamento das torneiras de água;
i) obediência às tabelas oficiais de preço do Governo Federal, Estadual e Municipal, que se aplicarem aos produtos que colocar a venda, bem assim, que sejam competitivas aos praticados no mercado, bem como, a observância de todos os normativos legais referentes à saúde e higiene;
j) recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a atividade comercial que desenvolver, seja eles reivindicados por que esfera de poder for;
k) prestação de serviço a contento dos freqüentadores, ficando por sua conta a contratação de mão de obra suficiente para tal, arcando com todos os encargos dali decorrentes, principalmente encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, e fiscais;
l) manutenção do prédio, pequenos reparos, troca de lâmpadas, vazamento em torneiras e outros de pequena monta, que não interfira na estrutura do prédio;
m) restituição nas mesmas condições em que receberam no final do contrato, todos os bens recebidos e indenizar os danos a que der causa, exceto pintura do prédio;
n) pelos encargos porventura advindos, relativos a qualquer forma de dano, quer material, pessoal ou moral, que algum freqüentador sofrer em decorrência de sua ação ou omissão;
o) comunicação de toda irregularidade que ocorrer com o prédio, como goteiras, vazamentos, consertos em banheiros, a ocorrência deverá ser imediatamente comunicada ao Contratante, por escrito para adoção das devidas providências;
p) a contratação de segurança, quando necessário e solicitado fica a cargo do concessionário.
q) Comunicar qualquer tipo de incidente ocorrido nas dependências a administração pública, tais como, brigas, ocorrências policiais, danificação nas instalações por interpéries climáticas;
r) Manter em local visível os Alvarás para fins de fiscalização;

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
O Município é igualmente responsável pela conservação do prédio, exceto os reparos decorrentes do mau ou negligente uso pelo Concessionário.

6 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO:
Durante os eventos programados pelo MUNICÍPIO, o prédio objeto desta Concessão deverá ficar à disposição do Poder Executivo para seu uso, devendo o Concessionário ser notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7 - REGRAS GERAIS DA CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DO BEM:
a) o valor a ser cobrado pela hora de utilização do campo será fixado por Decreto Executivo, ficando de imediato estabelecido em R$ 30,00 (trinta);
b) eventuais alterações no valor supracitado se darão através de Decreto Municipal;
c) o concessionário é responsável pela moral e bons costumes, no local;
d) é proibido fixar cartazes ou qualquer tipo de propaganda de venda de bebidas alcoólicas e/ou cigarros.
e) o Município, para utilização do espaço deverá comunicar a data e horário, por escrito ao concessionário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

8 - DA PROPOSTA:
A proposta deverá ser redigida em língua nacional, sem entrelinhas, rasuras ou emendas e apresentar no mínimo os seguintes elementos:
a) nome e sede, ou domicilio do proponente;

b) preço mensal oferecido pela concessão, quantificado em reais, o qual não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido no item 3 (três) deste edital, inexistindo limite máximo de oferta;
c) declaração do proponente de que concorda com todos os termos deste edital, e assume inteira responsabilidade pelo bem objeto desta concessão, seu regular funcionamento enquanto se mantiver o ajuste com o Município, e devolução imediata dele ao termo do pacto, em idênticas condições as quais ora recebe.
d) prazo de validade da proposta de preço, que não poderá ser inferior a 60 dias, contados a partir da data de sua abertura.
e) Esta licitação é do tipo ***maior oferta,*** levando em consideração o maior preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão.
f) Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO:
Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:
9.1 - PARA PESSOA JURÍDICA
a) Cédula de Identidade ou documento que a Lei confere idêntica força (tais como, CNH, carteira de órgão CREA, OAB, CREMERS) do representante da empresa;
b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
9.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data da apresentação da proposta;
b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório judicial da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
9.1.4 - Demais Documentos:
a) Declaração de inexistência de fato impeditivo na data de habilitação, conforme determinado no parágrafo segundo do artigo 32, da Lei 8.666/93.
9.2. - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por

contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
9.3. - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresente, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
9.4. - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
9.5. - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

9.6. - PARA PESSOA FÍSICA
a) carteira de identidade;
b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal;
c) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou INSS;
d) prova de endereço (através de conta de água, luz, telefone ou IPTU em seu nome);
e) certidão negativa de débitos municipais.
9.7. - Sendo licitante vencedor pessoa física, deverá constituir empresa em seu nome num prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo objeto compatível com a presente licitação, sob pena de rescisão contratual.
9.8. - Toda documentação exigida deverá, obrigatoriamente, ser entregue em sua forma original, ou por cópia autenticada por tabelionato, ou por servidor deste Município.
9.9. - Os documentos eletrônicos – expedidos por intermédio da internet – deverão ser apresentados na forma original ou por intermédio de cópia reprográfica sem autenticação, sujeitando-se, entretanto, à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Julgadora.

10 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, um contendo os DOCUMENTOS pertinentes ao proponente e outro com a PROPOSTA para a obtenção da concessão, até às 9h30min do dia 16 de junho de 2014, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, sito à Rua Ipiranga, 375 – centro, Presidente Lucena.
10.1 - Os envelopes deverão conter o seguinte:

I - ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO

Terá na parte externa as seguintes indicações obrigatórias:
AO MUNICIPIO DE PRESIDENTE LUCENA - RS;
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2015;
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO;
PROPONENTE (Razão Social).

II - ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA FINANCEIRA

Terá na parte externa as seguintes indicações obrigatórias:
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA - RS;
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2015;
ENVELOPE N° 02— PROPOSTA FINANCEIRA;
PROPONENTE (Razão Social).

11 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

Edital Concorrência 001/2015

No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, em ato público, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) recebimento dos envelopes 1 e 2, nos moldes estatuídos neste edital;

b) abertura dos envelopes contendo a documentação, que será rubricada por todos os presentes ao ato;

c) exame da documentação, com rejeição dos proponentes que apresentarem de maneira diversa do solicitado neste edital, ou de forma incompleta, caso em que os envelopes contendo as propostas lhes serão devolvidos fechados e rubricados pelos presentes, após o decurso do pertinente prazo recursal;

d) abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, as quais serão por todos rubricadas;

e) feitura de ata circunstanciada sobre o ocorrido, a qual será firmada por todos os membros da Comissão de Licitações, e por todos os proponentes, independentemente de terem sido habilitados ou não para concorrer;

11.1 - O julgamento das propostas apresentadas será procedido pela Comissão de Licitações do Concedente, e será considerado vencedor da licitação o que oferecer o **maior preço mensal** para o uso do objeto da licitação.

11.2 - Em ocorrendo absoluta igualdade de condições nas propostas de dois ou mais proponentes, o desempate será através de sorteio entre os envolvidos, que serão regularmente notificados para acompanhá-lo, aberto ao público.

12 - DOS RECURSOS:

São cabíveis no caso, os recursos previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

13 – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO:

13.1 - O Concedente, através do seu órgão fiscalizador, exercerá ampla e irrestrita fiscalização dos seus serviços prestados, objetivando assegurar a correta e adequada execução deles, considerados o edital e proposta e tudo o mais necessário ou recomendável à perfeita execução dos serviços.

13.2 - Para tanto poderá determinar a substituição de tudo o que julgar necessário à boa qualidade dos serviços, sendo o Concessionário obrigado a cumprir quaisquer dessas determinações imediatamente, o que já aceita e responsabiliza-se a atender, às suas expensas exclusivas, respondendo, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações, sem direito a qualquer indenização, compensação ou perdas e danos.

13.3 - A fiscalização não eximirá o Concessionário de quaisquer das obrigações assumidas, inclusive as hipóteses de eventual tolerância ou omissão, que não poderão ser opostas a qualquer tempo ou título com o fim de ilidir sua responsabilidade presente que a mesma se dá no exclusivo interesse público e perfeito andamento dos serviços públicos.

14 – DO CONTRATO:

Com o vencedor da licitação será firmado um contrato pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos e nos limites estabelecidos no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – No interesse do Município, a presente licitação poderá ser anulada ou revogada no todo ou em parte, sem que, por este motivo, os licitantes tenham qualquer direito à reclamação ou indenização.

15.2 - A inabilitação do licitante em qualquer fase do processo licitatório implicará na automática perda do direito de participar da fase subsequente.

15.3 - Serão desconsideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição deste edital, inadmitindo-se a qualquer tempo e seja qual for à razão, a modificação ou substituição da proposta ou documento.

15.4 - Iniciada a abertura dos envelopes dos participantes, não serão admitidos retardatários, nem tampouco concedidos mais prazo aos presentes, para complementação de proposta ou documentação.

15.5 - Somente serão admitidos a rubricar propostas, documentos, e ata, assim como utilizar a palavra, reclamar ou recorrer, e eventualmente participar de sorteio para desempate, o próprio licitante ou seu representante legal, devidamente credenciado.

15.6 – Depois de esgotados todos os prazos para recurso, o Concedente, no prazo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato.

15.7 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo nele constante.

15.8 – Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.9 - A Comissão de Licitações, bem como qualquer autoridade superior, podem em qualquer fase da licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.10 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, sempre com base na legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.11 – Outras informações relativas a presente licitação serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal ou através do telefone (051) 3445.3111, em horário de expediente.

15.12 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de credenciamento;
Anexo II – Modelo Declaração Inexistência Fato Impeditivo;
Anexo III- Concordância Edital;
Anexo IV – Minuta de Contrato.

Este edital foi devidamente examinado
e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ____/____/_____
Tomas Baumgarten Rost
OAB/RS 59.666

Presidente Lucena, 11 de agosto de 2015.

_____

Rejani Maria Würzius Stoffel
Prefeita Municipal

Registre-se
Publique-se

_____

Adair Bauer
Secretário da Administração

Edital Concorrência 001/2015

ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº001/2015

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º ..... e CPF n.º ....., a participar desta CONCORRÊNCIA instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

( ) inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.
( ) exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

Marcar somente uma das opções acima.

....., ... de ..... de 20.....

.....
Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

.....
Nome legível do dirigente da empresa

Edital Concorrência 001/2015

ANEXOII – MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
CONCORRÊNCIA Nº001/2015

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar para fins de cadastro e habilitação, junto a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, que a empresa....., CNPJ n°..... que não há fato impeditivo e não está sob efeito das penalidades administrativas com nenhum órgão da Administração pública, o procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal 036/2013, à Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

Local e data.

_____
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Edital Concorrência 001/2015

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA DO EDITAL

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
CONCORRÊNCIA Nº001/2015

Declaro, para fins previstos neste edital de que a empresa ….....com sede na …....., cidade de …....., inscrita no CNPJ nº …....., tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.

Local e data.

_____
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Anexo IV
MINUTA DE CONTRATO
CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL
CONCORRÊNCIA 001/2015

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA, RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, 375, Presidente Lucena, RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.707.494/0001-92, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL de conformidade com o Edital de Concorrência Pública nº 001/2014, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE,** e de outro lado, ..., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., na cidade de ...., inscrita no CNPJ sob nº ....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA,** neste ato representada por....., têm justo e acertado o presente contrato, nos termos autorizadores da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Concessão remunerada de uso, proibida a cedência ou sublocação a qualquer título, para exploração dos serviços de copa, cozinha e jogos permitidos no local, com acesso franqueado ao público respeitado às limitações contidas no contrato, da área de esportes de Linha Nova Baixa conforme descrição:

"Prédio de alvenaria com 02(dois) pavimentos com 125,68m², (sendo 89,63m² de área construída para fins de bar/churrasqueira, cozinha, depósito) e (na parte inferior 36,05m² constituída de área coberta, sanitários feminino e masculino), juntamente com campo de futebol sete iluminado e cercado, localizado na Estrada Geral na localidade de Linha Nova Baixa, neste Município."

O mesmo não possui bens móveis pertencentes ao Município;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DA CONCESSÃO

Fica estabelecido desde logo que o prazo da concessão será de 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos e nos limites estabelecidos no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e que o **preço mínimo** o que deverá ser pago pela concessão será de **R$ xxx,xx (xxxxxx reais) mensais** pago mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente cujo valor será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice acumulado do IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º. O valor devido no primeiro mês da concessão será pago proporcionalmente ao número de dias da efetiva concessão, ou seja, a partir do dia em que a CONCESSIONÁRIA assumir o objeto do contrato.

§ 2º. Caso o preço não for pago até o seu vencimento, incidirá uma multa equivalente a 5% (cinco) por cento sobre o valor devido e, sendo o inadimplemento superior a 10 (dez) dias, será aplicada ainda sobre o montante devido a correção monetária e os juros de 1% ao mês.

§ 3º. Os valores acima referidos serão reajustados pelo índice acumulado do IGPM ou outro que venha a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses, ou em período inferior, na hipótese de modificação da sistemática de reajuste prevista na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

§1º - O Concessionário responsabiliza-se integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que o Concedente, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante

ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o Concessionário, por tudo o que despender, incluindo custas processuais e honorários advocatícios.
§2º - O Concessionário responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissos que lhe possam ser imputados.
§3º - O concessionário deverá, outrossim, obrigar-se a:
a) conservação das dependências ora cedidas, mantendo-as sempre limpas, especialmente as instalações, quadra esportiva, móveis, equipamentos, banheiros, sanitários, depósito com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, assim como recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo nos locais adequados à coleta pública habitual;
b) segurança do patrimônio público que lhe for repassado, bem como dos visitantes e de toda a infra estrutura do pavilhão;
c) aquisição e colocação de papel toalha, sabonete líquido, papel higiênico, bem como repor as lâmpadas necessárias durante todo o período da contratualidade;
d) fornecimento ao público de lanches rápidos, como por exemplo: cachorros-quentes, pastéis, docinhos, croquetes, chocolates, frutas e guloseimas, além de bebidas de variadas espécies, como por exemplo: cervejas e refrigerantes, não sendo permitido a venda de quaisquer destes aos alunos no horário de aula;
e) será expressamente proibida a venda de cigarros e bebidas destiladas, tais como, cachaças ou outras bebidas quentes;
f) responsabilizar-se pelas chaves das portas de acesso, bem como pela abertura e fechamento das mesmas nos horários que forem de sua atividade, sendo que, quando for atividade da escola, a responsabilidade será da mesma;
g) manutenção do bar em funcionamento além dos horários estabelecidos, ocorrendo eventos especiais que se prolonguem além do habitual;
h) desligamento diário de luzes do pavilhão, e fechamento das torneiras de água;
i) obediência às tabelas oficiais de preço do Governo Federal, Estadual e Municipal, que se aplicarem aos produtos que colocar a venda, bem assim, que sejam competitivas aos praticados no mercado, bem como, a observância de todos os normativos legais referentes à saúde e higiene;
j) recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a atividade comercial que desenvolver, sejam eles reivindicados por que esfera de poder for;
k) prestação de serviço a contento dos frequentadores, ficando por sua conta a contratação de mão de obra suficiente para tal, arcando com todos os encargos dali decorrentes, principalmente encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, e fiscais;
l) manutenção do prédio, pequenos reparos, troca de lâmpadas, vazamento em torneiras e outros de pequena monta;
m) restituição nas mesmas condições em que recebeu no final do contrato, todos os bens recebidos e indenizar os danos a que der causa, exceto pintura do prédio;
n) pelos encargos porventura advindos, relativos a qualquer forma de dano, quer material, pessoal ou moral, que algum frequentador sofrer em decorrência de sua ação ou omissão;
o) comunicação de toda irregularidade que ocorrer com o prédio, como goteiras, vazamentos, consertos em banheiros, camarins ou na cancha esportiva do pavilhão, a ocorrência deverá ser imediatamente comunicada ao Contratante, por escrito para adoção das devidas providências;
p) a cancha somente poderá ser usada para prática de esportes;
q) a contratação de segurança, quando necessário e solicitado fica a cargo do concessionário;

r) O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente junto ao Banco Sicredi em nome da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena sob o número 2002-8 , agência 0100.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O Município é igualmente responsável pela conservação do prédio, exceto os reparos decorrentes do mau ou negligente uso pelo Concessionário.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO

Durante os eventos programados pelo MUNICÍPIO, o prédio objeto desta Concessão deverá ficar à disposição do Poder Executivo para seu uso, devendo o Concessionário ser notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA: REGRAS GERAIS DA CONCESSÃO

a) o valor a ser cobrado pela hora de utilização do campo será fixado por Decreto Executivo, ficando de imediato estabelecido em R$ 30,00 (trinta);

b) eventuais alterações no valor supracitado se darão através de Decreto Municipal;

c) o concessionário é responsável pela moral e bons costumes, no local;

d) é proibido fixar cartazes ou qualquer tipo de propaganda de venda de bebidas alcoólicas e/ou cigarros.

e) o Município, para utilização do espaço deverá comunicar a data e horário, por escrito ao concessionário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

§1º - O Concedente, através do seu órgão fiscalizador, exercerá ampla e irrestrita fiscalização dos seus serviços prestados, objetivando assegurar a correta e adequada execução deles, considerados o edital e proposta e tudo o mais necessário ou recomendável à perfeita execução dos serviços.

§2º - Para tanto poderá determinar a substituição de tudo o que julgar necessário à boa qualidade dos serviços, sendo o Concessionário obrigado a cumprir quaisquer dessas determinações imediatamente, o que já aceita e responsabiliza-se a atender, às suas expensas exclusivas, respondendo, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações, sem direito a qualquer indenização, compensação ou perdas e danos.

§3º - A fiscalização não eximirá o Concessionário de quaisquer das obrigações assumidas, inclusive as hipóteses de eventual tolerância ou omissão, que não poderão ser opostas a qualquer tempo ou título com o fim de ilidir sua responsabilidade presente que a mesma se dá no exclusivo interesse público e perfeito andamento dos serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

A concessão e o presente contrato serão pelo prazo de 1 (um) ano contado a partir da data da assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limites estabelecidos no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, desde que não haja manifestação em contrário por alguma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Constituem casos de rescisão de pleno direito, do presente contrato, a infringência de qualquer cláusula e condição definida neste contrato e na lei que rege a matéria, especialmente nos seguintes casos:

a) falta de pagamento do valor referente a concessão, segundo o prazo e as condições acima fixadas;

b) abandono do imóvel ou manifesto descaso da CONCESSIONÁRIA pela conservação do mesmo;

c) nos demais casos previstos no art.78 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante, garantida a defesa prévia, aplicará à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades na execução do contrato;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na execução do contrato e/ou na prestação dos serviços;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de rescisão contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) não fornecimento de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja concedida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada na letra anterior.

§ 2º. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratada ou, cobrada judicialmente quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

A presente concessão bem como o presente contrato regem-se, ainda, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso, aplicada, também, onde o contrato for omisso, e é celebrado em conformidade com o despacho proferido no processo administrativo de licitação – Concorrência nº 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:FORO

Para dirimir eventuais questões relacionadas com o presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS, com renúncia expressa dos demais.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Presidente Lucena, xx/xx/xxxx.

_____
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1..... 2.....